

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E TRANSENIOR TRANSPORTES LTDA - EPP

CONTRATO Nº 020/14

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES** e **TRANSENIOR TRANSPORTES LTDA - EPP**, com sede nesta cidade, à rua Frederico Ozanan, nº 259, Vila Santana, CEP 28080-720, inscrita no CNPJ sob o nº 05.762.327/0001-14, neste ato representada por Aurélio Bezerra, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 062.774.598-99 e portador do RG nº 14.439.628, residente e domiciliado na rua Frederico Ozanan, 259, Vila Santana – Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários, Sob Regime de Fretamento Contínuo, conforme Anexos que integram o presente contrato.

1.1.1 Entende-se por Serviço de Transporte de Funcionários, sob Regime de Fretamento Contínuo, aquele que se destina à condução de pessoas, sem a cobrança individual de passagem, não podendo assumir caráter de serviço aberto ao público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo da vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério exclusivo da **URBES**, respeitando a legislação vigente.

2.2 O prazo para entrega da apólice de seguros, com cobertura para os passageiros dos veículos (APP) e em veículos de terceiros é de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

[Assinatura manuscrita]
URBES
TRANSENIOR TRANSPORTES LTDA - EPP
800 Mai-14

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 A **CONTRATADA** deverá comprovar registro de autorização de fretamento junto à **URBES**, nos termos do Decreto Municipal nº 14329/2004 com Alterações pelos Decretos nºs. 14429/2005 e 15887/2007 no mesmo prazo do item anterior, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil subsequente à comunicação pela **URBES** da aprovação da medição dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 2553/13.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e evicente@urbes.com.br

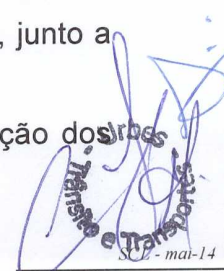
3.2.2 Juntamente com a nota fiscal deverão ser enviados os documentos constantes no item 3.5 deste instrumento.

3.3 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e aprovados pela Gerência de Fiscalização do Transporte Urbano da **URBES**;

3.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês imediatamente posterior a competência dos serviços realizados, os documentos comprobatórios referentes aos recolhimentos dos encargos sociais (INSS, FGTS, Gfip/Re e folha de pagamento), instituídos por lei, em caso inobservância do presente item o pagamento ficará retido.

3.5 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente, junto a fatura:

3.5.1 Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados, bem como a escala funcional.


Gerência de Transporte Urbano
URBES - mai-14

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.5.2 Cópia da **GRPS**, devidamente quitada e autenticada com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador de serviços, informando no campo 8 da **GRPS**(outras informações): o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviço de fornecimento, número, data e valor da(s) nota(s) Fiscal(s) referente(s) aos fornecimentos efetuados ao mês.

3.5.3 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

3.6 Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

3.7 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento, devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

3.9 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

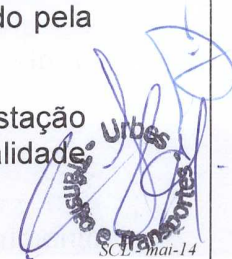
3.10 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ 15.750,00(quinze mil, setecentos e cinquenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, da contratação sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.2 A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pela IPC (Índice Variação de Preços ao Consumidor) publicado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

4.3 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade.


URBES
Trânsito e Transportes
SCD - mai-14

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

4.5 A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Termo de recebimento Definitivo, constante no **item 7.7** deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **URBES** ou a terceiros, durante a execução dos serviços

5.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **URBES**;

5.3. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

5.4. Utilizar empregados devidamente habilitados na categoria equivalente ao tipo de veículo que estará conduzindo, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.6 Nomear e manter preposto para representá-la perante a **URBES** e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

5.7 Não divulgar ou fornecer dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

5.8 Facilitar a ação de fiscalização da **URBES**, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

5.9 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.10 A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços.

5.11 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

5.12 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

5.13 A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os Funcionários e acatará todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não;

5.14 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços;

5.15 No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

5.16 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

5.17 Providenciar a identificação da **URBES**, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.

5.18 Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

5.19 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

5.20 Comunicar ao preposto da **URBES**, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.21 Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

5.22 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

5.23 Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

5.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

5.25 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

5.26 Manter contrato de Seguro para os passageiros dos veículos (APP) e em veículos de terceiros durante todo o período de vigência do presente contrato, responsabilizando-se pelo pagamento da franquia cobrada pela Seguradora, comprovando sempre que solicitado.

5.27 Deverá apresentar no ato da vistoria e a cada 6(seis) meses, os Relatórios de Medição de Opacidade dos Gases de Escapamentos (**RMO**), bem como suas renovações em caso de substituição dos veículos.

5.28 Se for constatada a desconformidade ambiental dos veículos e/ou máquinas de que trata essa Lei, a **CONTRATADA**, deverá retirar o veículo de circulação para manutenção, devendo o mesmo ser substituído imediatamente por outro que atenda os requisitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 A revisão do preço contratado, decorrente de dissídio ou convenção coletiva da categoria, só será efetivada se requerida formalmente pela **CONTRATADA**, a quem caberá comprovar tal necessidade através de acordo, convenção ou dissídio coletivo e planilha de custos discriminadas.

6.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, **será contado a partir da data da assinatura do contrato, tomando como base a data de apresentação das propostas** constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

6.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.6 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

6.6.1 Os preços praticados no mercado;

6.6.2 As particularidades do contrato em vigência;

6.6.3 A nova planilha com a variação dos custos;

6.6.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.6.5 A disponibilidade de recursos financeiros da **URBES**.

6.7 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.8 O cálculo das repactuações tomará por base a planilha e as informações prestadas e será de acordo com a seguinte fórmula:

a) Mão de Obra:

$$R = \text{Mão de obra} \times i_1 + \text{variação de demais itens da convenção}$$

b) Insumos e demais despesas não inclusos da convenção coletiva:

$$R = \text{Valor dos Insumos e demais despesas não inclusos na convenção coletiva} \times I_2$$

Sendo:

R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i_1 - Variação da "Revisão" Fonte: Sindicato indicado na proposta da licitação.

I_2 - Índice acumulado do IPC/FIPE

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.5 A **URBES** designa Zaqueo Alves Pereira, Gerente de Fiscalização do Transporte Urbano, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

7.5.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

7.5.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.6 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o término do contrato.

7.7 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte do serviços prestados.

7.8 Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

7.9 Nomear para cada linha de transporte coletivo um líder entre os usuários habituais do veículo, a quem caberá representá-la e zelar pela boa ordem durante todo o percurso.

7.10 Fornecer, à **CONTRATADA**, listas com os nomes dos funcionários, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.11 A **URBES** manterá registro das avaliações efetivadas nos veículos e máquinas de que trata a Lei Municipal 8.813 de 15 de Julho de 2009, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens, e os resultados obtidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

8.1.1. Advertência escrita;

8.1.2 Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor mensal por hora de atraso, suspensão na prestação do serviços ou por falta não coberta, sem prejuízo da supressão dos respectivos valores no pagamento, até o limite de 10 (dez) horas.

8.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no pagamento de qualquer verba trabalhista por funcionário, até o limite de 10 (dez) dias.

8.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da garantia por dia de atraso na prestação da mesma, até o limite de 10 (dez) dias.

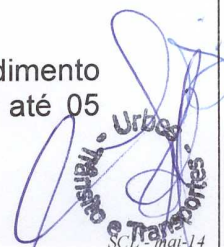
8.1.5 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal por dia de atraso na entrega de documentos/comprovaantes exigidos neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

8.1.6 Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor mensal do contrato, por veículo não regularizado, no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar da notificação emitida pela **URBES**”;

8.1.7 Decorridos os prazos de tolerância previstos nos **itens 8.1.2 até 8.1.6** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

8.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

8.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

8.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

9.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

9.3 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

9.4 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.5 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato à conta de recursos próprios da Fonte **URBES**, Programa nº 5007, Ação nº 2314.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/14**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 2553/13**.

11.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de fiscalização da **URBES**.

11.3. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

URBES

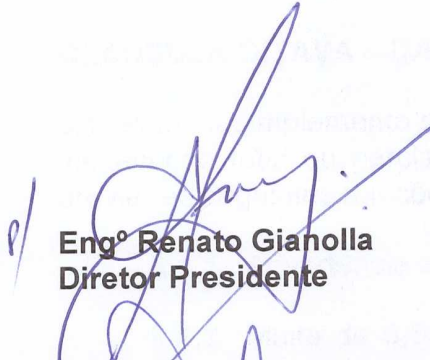
TRÂNSITO E TRANSPORTES

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

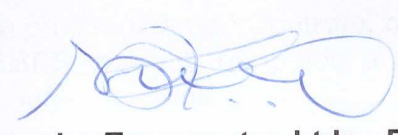
11.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 19 de maio de 2014.



Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente



Transenior Transportes Ltda - EPP
Aurélio Bezerra

Testemunhas:



Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168



Celso Bersi
R.G nº. 4.749.580

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados no horário compreendido entre as 0h00min e 04h30min, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2. A **CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Colocar a disposição da **URBES**, veículos com capacidade para transportar os Funcionários, de acordo com a relação estabelecida no **Anexo ..** deste contrato.

b) Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à regularização do veículo, tais como pagamento de IPVA, Licenciamento, Seguro Obrigatório;

c) Substituir, imediatamente, o veículo por outro com as mesmas características no caso de apresentar defeitos, tornando o seu uso inadequado para os fins deste edital.

d) Manter o veículo livre de quaisquer ônus que porventura possam impedir a sua utilização pela **URBES** até o término do contrato;

e) Realizar os serviços de acordo com a programação definida pela **URBES**, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**

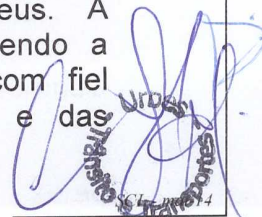
f) A **CONTRATADA** deverá afixar em local visível, placa informativa de que o veículo encontra-se em operação "**À SERVIÇO DA URBES**".

g) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **URBES** solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

h) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

i) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **URBES**.

j) Responder perante a **URBES**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

l) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, relacionados com o objeto do Contrato;

m) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

n) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

o) A quantidade de veículos para atender o presente objeto deverá ser no **mínimo 3 (três) Microônibus** ou Van, com porta lateral corrediça, com capacidade **no mínimo de 15 (quinze) lugares**, podendo ser veículo de maior capacidade sem alterar o quantitativo de veículos.

p) O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 minutos ao horário programado.

q) Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, as seguintes idades, contadas a partir da data do seu primeiro licenciamento:

- Ônibus: 08 (oito) anos;
- Microônibus ou Van: 05 (cinco) anos.

r) Diariamente, o motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

s) A empresa **CONTRATADA** deve programar a logística dos transportes, considerando os horários de saída e de entrada no trabalho dos colaboradores.

t) A empresa **CONTRATADA** deverá comprovar registro de autorização de fretamento junto à empresa **URBES**, nos termos do Decreto Municipal nº 14329/2004 com Alterações pelos Decretos nºs. 14429/2005 e 15887/2007 no prazo estipulado no contrato.

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1 - Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos de Kilometragem rodada e de funcionários transportados, identificando cada um deles, e os respectivos valores apurados.

2.2. A **URBES** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos de cada item será obtido mediante a soma de quantidades de quilômetros efetivamente rodados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

2.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **URBES** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **03 (três) dias** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Vlr Km R\$	Vlr Mensal R\$	Vlr Anual R\$
01	Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários, Sob Regime de Fretamento Contínuo-aproximadamente 12.000km/mês	2,19	26.250,00	315.000,00

Qtde.: Estimada de Funcionários Transportados: 45 (quarenta e cinco)/dia

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – RELAÇÃO DE DESTINOS E SAÍDAS PROVÁVEIS

Qtde. Posto	Origem/Destinos
1	Barcelona
1	Brigadeiro Tobias
2	Brasilândia
1	Centro
1	Herbet de Sousa
1	Itangua II
1	Alvorada
1	Caetano
1	Cecilia
1	Estrelas
1	Pacaembu
1	Prestes de Barros
2	Primavera
1	Santa Barbara
1	Santa Lúcia
2	Santa Marina
1	São Marcos
1	Simus
1	Sueli
1	Tatiana
1	Zulmira
1	Jatai – Votorantim
2	Júlio Mesquita
1	Laranjeiras
1	Luciana Maria
1	Maria Eugênia
1	Mirante Ovinis - Votorantim
1	Nova Esperança
1	Nova Sorocaba
1	Ouro Fino
1	Paineiras
1	Parada do Alto
2	Piazza de Roma
1	Bela Vista- Votorantim
Qtde. Posto	Origem/Destinos
1	Santa Cecilia
2	São Bento
5	São Guilherme
2	Sorocaba Park
1	Vila Amélia
1	Vila Angélica

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

1	Vila Assis
1	Vila Asturias
1	Vila Fiore
1	Vila Guilherme - Votorantim
1	Vila Helena
1	Vila Hortência
2	Vila Progresso
2	Vila Santana
1	Vitória Régia
3	Wanel Ville
1	Vila Gabriel

Observações:

- ✓ Os percursos serão dos terminais à residência do funcionário e vice e versa;
- ✓ Os serviços deverão comportar todos os bairros de Sorocaba e Votorantim, podendo, ainda, ser outros locais diversos;
- ✓ A **URBES** enviará a relação com os destinos e origens dos funcionários até dia 25 do mês anterior, para que a empresa **CONTRATADA** realize a logística, podendo ocorrer alterações por troca de horário de funcionário;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: Transenior Transportes Ltda - EPP

CONTRATO N°: 020/14

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários, Sob Regime de Fretamento Contínuo.

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 19 de maio de 2014.



Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente



Transenior Transportes Ltda – EPP
Aurélio Bezerra
Sócio Administrativo